



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.112	026	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.112

Concede a gratuidade de transporte público nos dias da realização de votação de Pleitos Eleitorais Obrigatórios.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade no transporte público coletivo, no âmbito do Município de Volta Redonda, nos dias das eleições obrigatórias.

Parágrafo único. A isenção tarifária que trata este artigo será regulamentada através de Decreto, devendo estar abrangido todo o período previsto para votação.

Art. 2º Ficam proibidas as empresas de diminuir a quantidade de veículos, alterar ou reduzir os trajetos regularmente realizados, nos dias de eleição.

Art. 3º Fica reconhecido que o Chefe do Município tem o poder e dever, sem incorrer em qualquer forma de ilícito administrativo, civil, penal ou eleitoral, promover política pública de transporte gratuito no dia das eleições, em caráter geral e sem qualquer discriminação, como forma de garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do sufrágio ativo por parte de todos os cidadãos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário, autorizando eventual compensação de dívida.


Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 137/2022
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/pfs.



	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
---	-------------	---

LEI MUNICIPAL Nº 6.112

Concede a gratuidade de transporte público nos dias da realização de Pleitos Eleitorais Obrigatórios.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade no transporte público coletivo, no âmbito do Município de Volta Redonda, nos dias das eleições obrigatórias.
Parágrafo único. A isenção tarifária que trata este artigo será regulamentada através de Decreto, devendo estar abrangido todo o período previsto para votação.

Art. 2º Ficam proibidas as empresas de diminuir a quantidade de veículos, alterar ou reduzir os trajetos regularmente realizados, nos dias de eleição.

Art. 3º Fica reconhecido que o Chefe do Município tem o poder e dever, sem incorrer em qualquer forma de ilícito administrativo, civil, penal ou eleitoral, promover política pública de transporte gratuito no dia das eleições, em caráter geral e sem qualquer discriminação, como forma de garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do sufrágio ativo por parte de todos os cidadãos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário, autorizando eventual compensação de dívida.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2022.
LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - 08 DE DEZEMBRO DE 2022